



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 18 de agosto de 2017 - Nº 907 - Distribuição Gratuita

Os cursos da Segunda Fase do Programa Emergencial já estão começando

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGO 2ª FASE

Aos alunos que passaram para a segunda fase do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, fiquem atentos ao início das aulas, que começaram nesta segunda-feira (14).

Confira a programação:

DIA 14/08 – Atendimento e Telemarketing – Comunidade São João Maria Vianney – Rua: São Lucas, 148 - Jardim Cordeiro – horário das 8:00 às 14:00;

Dia 15/08 – Pintura – Secretaria de Serviços Públicos – Avenida da Saudade, s/n – horário das 7:00 às 13:00;

Dia 18/08 – Instalação e Manutenção de Computadores – Rua José Luiz Cembranelli, 421 – Vila Nossa Senhora Aparecida – horário inicial às 8:00. Sujeito a alterações;

Dia 21/08 – Digitalização e Organização de Documentos - Arquivo Público Municipal - Rua José Bonifácio (em frente ao HMC) – horário das 7:00 às 13:00;

Dia 21/08 – Calceiteiro e Conservação de Vias – Secretaria de Serviços Públicos – Avenida da Saudade, s/n – horário das 7:00 às 13:00;

Dia 24/08 – Costura – Escola Jamil – Sala anexa ao Auditório (entrada pela Rua Visconde do Rio Branco) – turma da manhã: 7:00 as 12:00 e turma da tarde: 12:30 às 17:30);

DIA 28/08 – Manutenção Predial I – Alvenaria - Secretaria de Serviços Públicos – Avenida da Saudade, s/n – horário das 12:00 às 18:00.

Observação: Em caso de dúvidas, entre em contato com a Secretaria de Educação, por meio do telefone: 3556-9110.

Prefeitura abre chamada pública para oficinairos em Cordeirópolis

Você pode ser um Oficinairo

A Prefeitura Municipal abriu uma chamada pública para oficinairos culturais da cidade. O objetivo é credenciar os profissionais no quadro de instrutores de cursos para a realização de oficinas socioeducativas e esportivas. O edital foi publicado no Diário Oficial do município e os interessados poderão se inscrever até sexta-feira (18), nas Secretarias da Mulher e Desenvolvimento Social, Esportes e Educação.

Serão admitidos profissionais das seguintes áreas: artes visuais, cultura afro-brasileira, breaking (danças urbanas), cultura do hip hop, grafite, circo para crianças e adolescentes, dança para 3º idade, dramaturgia, jogos cooperativos, confecção de instrumentos musicais com material reciclável, entre outros.

IMPORTANTE

A experiência é um fator determinante para a contratação dos candidatos. Somente participarão deste credenciamento os oficinairos que comprovarem ter experiência na área em que pretendem se candidatar.

No momento da inscrição os interessados deverão levar os seguintes documentos: certidão ou declaração da oficina para demonstrar que possui conhecimento na área optada, cópia de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, comprovante de endereço, uma foto 3x4, dentre outros.

As inscrições ocorrem nos seguintes locais:

- Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social – Rua Toledo Barros, nº 404 – Centro - (19) 3546-1035;

- Secretaria de Esportes – Rua Carlos Gomes, 777 – Jardim Jafet - (19) 3546-1346;

- Secretaria de Educação – Rua Toledo Barros, 115 – Centro - (19) 3556-9110.

A pasta contendo o edital de chamamento e seus anexos, está à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.cordeirópolis.sp.gov.br, no ícone Editais, presente no canto direito da página inicial.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.059, de 06 de julho de 2017**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O **artigo 13 da Lei nº 2.780**, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** – As áreas reservadas em todos os parcelamentos de solo, sem ônus para o Município, destinadas ao sistema de circulação, espaços livres de uso público, áreas institucionais e áreas de bens dominiais, corresponderão a 36% (trinta e seis por cento), no mínimo da área útil, excluindo áreas de APP (Preservação Permanente), a ser loteada, assim distribuídas:

I
II
III

§ 1º –
§ 2º –
§ 3º –
§ 4º –
§ 5º –
§ 6º –

§ 7º – Nos loteamentos com área inferior a 20.000,00 (vinte mil) m², as reservas previstas poderão ser doadas à Prefeitura, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, sob forma de lotes para permitir permuta com outros terrenos destinados a espaços livres de uso público ou áreas institucionais.

§ 8º - A exigência do inciso III do artigo 13 desta lei poderá ser convertida em áreas de bens dominiais ou patrimoniais até o limite de 50% (setenta por cento), desde que a área e o entorno do empreendimento possua condições de áreas institucionais para também absorver as demandas do loteamento ou conjunto habitacional.

§ 9º - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, servirão para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, que serão direcionados a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para a produção de habitação de interesse social, e para permitir intercâmbio com outros imóveis, desde que devidamente justificado o interesse público.

§ 10 - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, poderão a critério da Prefeitura, após deliberação da Comissão Técnica Urbanística, e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, admitir a conversão em pecúnia a ser doada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 11 - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, serão registradas pelo loteador junto ao Cartório de Imóveis correspondente, em nome e propriedade do Município de Cordeirópolis.”

Art. 1-A. O **artigo 11 da Lei nº 2780**, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** – Às margens das rodovias estaduais e ferrovias que atravessam ou que venham a atravessar o perímetro urbano, bem como às margens das faixas de domínio das linhas de transmissão de alta tensão da concessionária de energia elétrica: faixa não edificand mínima de 15,00 (quinze) m de cada lado, salvo casos devidamente justificados pelo poder público.”

Art. 2º - O art. 15 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a

vigorar acrescido do § 5º:

“§ 5º - As dimensões indicadas no artigo 14 e artigo 15, poderão se acomodar a situações existentes ou especiais, devidamente justificado, quando se tratar de área de interesse público ou área especial de interesse social.”

Art. 3º – O **artigo 16 da Lei nº 2.780**, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** –

§ 1º - As áreas de bens dominiais e patrimoniais, indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, poderão ser recebidas antecipadamente pela Prefeitura, mediante autorização legislativa, por doação pura e simples, no seu todo ou em parte, depois de fixadas as diretrizes pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação e no interesse do Município.”

§ 2º — As áreas referidas no artigo 16 desta lei, serão consideradas em termos percentuais quando da efetiva aprovação do futuro parcelamento do solo.”

Art. 4º – O § 1º do artigo 64 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – As áreas mínimas reservadas a espaços livres de uso público destinadas ao sistema de lazer e áreas institucionais, aplicam-se, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para parcelamentos do solo, em especial o artigo 13 desta lei, da gleba desmembrada, salvo nos desmembramentos de imóvel com área inferior a 20.000,00 (vinte mil) m², confinados com terceiros.”

Art. 5º - Fica incluído o **artigo 65-B**, § 1º; § 2º; § 3º e § 4º na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“**Art. 65-B** – Fica autorizado o desdobro ou fracionamento de lote urbano, com uso residencial, comercial ou de prestação de serviços, localizado na Macrozona Urbana, Zona Predominantemente Residencial – ZPR.

§ 1º – Para ser objeto de desdobro ou fracionamento, o lote deverá ter no mínimo área total de 250 (duzentos e cinquenta) m² e frente mínima de 10 (dez) metros, voltado para via pública.

§ 2º – A área mínima admitida por lote desdobrado ou fracionado será de 125 (cento e vinte e cinco) m² e frente mínima de 5 (cinco) metros, voltado para via pública.

§ 3º – A apresentação do projeto deverá atender ao disposto no artigo 63 desta lei.

§ 4º – Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstos no contrato do Loteamento Jardim Residenciais Paraty, Loteamento Jardim São Francisco, Loteamento Jardim São Luiz, Loteamento Jardim José Corte, Loteamento Vila Olympia, e Loteamento Jardim Progresso.”

Art. 6º - Fica incluído o **artigo 65-C** na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“**Art. 65-C** – Ficam afastadas as restrições quanto a anexação, desdobro, desmembramento, fracionamento, remembramento, retalhamento e unificação, expressamente previstos nos contratos padrões dos parcelamentos do solo existentes até a presente data no Município de Cordeirópolis, prevalecendo as legislações municipais.”

Art. 7º – O **artigo 66 da Lei nº 2.780**, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66** - Os planos de urbanizações especiais deverão seguir, naquilo que couber, os dispositivos dos artigos 13 e 26, ambos desta lei, em especial no que diz respeito as áreas de bens dominiais ou patrimoniais.”



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

CONVITE

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, por meio da **SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** convida para a **Audiência Pública**, da **Elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021**.

Data: 25 de Agosto de 2017

Horário: 17:00 horas

Local: Cordeiro Clube

Endereço: Rua Carlos Gomes 78, Centro

Art. 8º – O artigo 100 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100** - As áreas reservadas em todos os loteamentos habitacionais de interesse social, sem ônus para o Município, destinadas ao sistema de circulação, espaços livres de uso público e áreas institucionais, corresponderão a 30% (trinta por cento), no mínimo, da área total assim distribuídas:

- I. 13% (treze por cento) para o sistema viário;
- II. 10% (dez por cento) para espaços livres de uso público (áreas verdes/sistemas de lazer);
- III. 7% (sete por cento) para áreas institucionais (equipamentos comunitários e equipamentos urbanos).

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -
- § 7º -
- § 8º -

§ 9º - A exigência do inciso III do artigo 100 desta lei poderá ser convertida em áreas de bens dominiais ou patrimoniais até o limite de 70% (setenta por cento), desde que a área e o entorno do empreendimento possua condições de áreas institucionais para também absorver as demandas do loteamento ou conjunto habitacional.

§ 10 - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 9º do artigo 100 desta lei, servirão para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, que serão direcionados a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para a produção de habitação de interesse social, e para permitir intercâmbio com outros imóveis, desde que devidamente justificado o interesse público.

§ 11 - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 9º do artigo 100 desta lei, poderão a critério da Prefeitura, após deliberação da Comissão Técnica Urbanística, e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, admitir a conversão em pecúnia a ser doada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 12 - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 9º do artigo 100 desta lei serão registradas pelo loteador junto ao Cartório de Imóveis correspondente, em nome e propriedade do Município de Cordeirópolis.”

Art. 9º – O artigo 101 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101** –

Parágrafo único – O comprimento das quadras poderá ser alterado até o máximo de 250,00 (duzentos e cinquenta) m nos casos em que, comprovadamente sejam preservadas as condições adequadas de mobilidade e de acessibilidade de veículos e pedestres.”

Art. 10 – O artigo 66 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “**Art. 102** –
- I.....
 - II.....
 - III.....
 - IV.....
 - V.....
 - VI.....
 - VII.....
 - VIII.....
- § 1º –

§ 2º – Em situações especiais, justificado o interesse público, os loteamentos habitacionais de interesse social poderão ser executados na forma de lotes urbanizados, com a área do lote reduzida para até 140,00 (cento e quarenta) m², mantida a frente mínima de 7,00 (sete) m;”

Art. 11 - Fica incluído o artigo 103-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“**Art. 103-A** – Poderá a critério da Prefeitura, após deliberação da Comissão Técnica Urbanística, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e de outros setores do Executivo se necessário, criar subsídios, incentivos e isenções, em prol do interesse público, do especial interesse social e da habitação, durante a tramitação dos processos até prazo proposto após conclusão do empreendimento.

Parágrafo único – Os subsídios, incentivos e isenções indicadas no “caput” deste artigo, serão regulamentados em legislação específica.”

Art. 12 – O artigo 117 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 117** – Os planos de aruamento deverão ser executados de modo a obter-se a melhor disposição

para as áreas destinadas ao parcelamento, visando sua real utilização, atendendo no mínimo:

- I.....
- a).....
- b).....
- c) vias internas do parcelamento do solo de gabarito G-3 - 15,00 (quinze) m, de 18,00 (dezoito) m, G-4 e avenidas de 29,00 (vinte e nove) m, G-5, dispostas segundo diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- d).....
- II.....
- § 1º –
- § 2º –

Art. 13 - Fica incluído o artigo 122-A na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“**Art. 122-A** - As dimensões indicadas no artigo 122, poderão se acomodar a situações existentes ou especiais, devidamente justificado, quando se tratar de área de interesse público, ou de regularizações de parcelamentos do solo previstas em legislações específicas.”

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 06 de julho de 2017.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 5.615 de 02 de junho de 2017

Constitui e nomeia a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável – CAMTEC e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica constituída a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável - CAMTEC, que será composta pelos servidores públicos abaixo relacionado e representante da Sociedade Civil Organizada:

Servidores Públicos:

- I - Marco Rogério Gomes da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável
- II - Sílvia Helena Camargo – Diretora de Fomento Empresarial
- III - Japyr de Andrade Pimentel Porto – Secretário de Finanças e Orçamento
- IV - Joaquim Dutra Furtado Filho – Secretário de Assuntos Jurídicos e Meio Ambiente
- V - Renan Sanches – Secretário de Obras e Planejamento

Representante da Sociedade Civil Organizada:

- I – Alan Losa – Representante do Centro das Indústrias de São Paulo - CIESP.

Art. 2º – Compete à CAMTEC avaliar e pré-aprovar os requerimentos apresentados pelos interessados em fomentar o desenvolvimento no Município de Cordeirópolis com base no Programa de Incentivos CORDEIROINVEST, nos termos da Lei Complementar nº 244, de 28 de abril de 2017.

Art. 3º – Compete a CAMTEC encaminhar os requerimentos ao Chefe do Executivo para aprovação final dos requerimentos pré-aprovados, para homologação.

Art. 4º – Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da CAMTEC previstos neste Decreto serão considerados como “serviços relevantes” prestados ao Município de Cordeirópolis-SP.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 02 de junho de 2017.

Portaria nº 10.643 de 26 de julho de 2017

Convalida por motivo de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 1945/17, de 08.06.2017.

R e s o l v e

Art. 1º - Em decorrência de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica convalidada a contar de 16 de maio de 2017, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Sra. Neury Robadel Sangy, portadora do RG nº 16.812.819, lotada no emprego público de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal Celetista - Secretaria de Governo e Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 26 de julho de 2017.

Portaria nº 10.644 de 26 de julho de 2017

Convalida por motivo de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a suspensão do Contrato de Trabalho de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 1945/17, de 08.06.2017.

R e s o l v e

Art. 1º - Em decorrência de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica convalidada a contar de 1º de julho de 2017, a suspensão do Contrato de Trabalho do servidor Sr. Antonio Germano, portador do RG nº 16.660.723-X, lotado no emprego público de Pedreiro - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de julho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 26 de julho de 2017.

Portaria nº 10.652 de 1º de agosto de 2017

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitida voluntariamente a contar de 1º de agosto de 2017, a servidora Adelina Vendramini Sala, portadora do RG nº 9.396.038, lotada no emprego público de Guarda Civil Municipal - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Governo e Segurança Pública, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.055, de 28.06.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 3.575, de 1º.08.1994.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de agosto de 2017.

Portaria nº 10.653 de 1º de agosto de 2017

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitida voluntariamente a contar de 07 de agosto de 2017, a servidora Maria Alves Fassis, portadora do RG nº 13.383.668, lotada no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.055, de 28.06.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 1.967, de 28.04.1988.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 07 de agosto de 2017.

Portaria nº 10.654 de 10 de agosto de 2017

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidores do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Ficam demitidos voluntariamente a contar de 10 de agosto de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 3.055, de 28.06.2017, os servidores do Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme discriminado no quadro abaixo:

Nome	RG	Emprego Público	Secretaria Municipal
Cristina Leite dos Santos Pavan	17.571.458	Professora	Educação
Marcela Totolo	32.573.282-6	Interlocutora de Libras	Educação
Maria Ines Benedito Medeiros	10.510.503	Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Públicos
Sebastião José dos Santos Gomes	25.313.466	Trabalhador Braçal	Serviços Públicos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, as Portarias nº 5.508, de 14.06.2004; 8.123, de 01.09.2011; 1.593, de 16.04.1986; e, 5.619, de 01.07.2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 10 de agosto de 2017.

TONIO THIRION”, em 10 de agosto de 2017.

Portaria nº 10.655 de 14 de agosto de 2017

Dispõe sobre pedido de demissão voluntária de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica demitida voluntariamente a contar de 14 de agosto de 2017, a servidora Ioli Peruchi Victório, portadora do RG nº 30.385.975, lotada no emprego público de Lavadeira/Passadeira - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.055, de 28.06.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 3.898, de 01.04.1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de agosto de 2017.

Portaria nº 10.658 de 16 de agosto de 2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação Provisória, para credenciamento de prestadores de serviços em relação às oficinas para a realização de atividades socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

Considerando - o disposto no Edital de chamamento público nº 06/2017, de 31.07.2017; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 2617/17, de 03.08.2017.

R e s o l v e

Art. 1º – Nomear a Comissão de Avaliação Provisória para selecionar e credenciar os prestadores de serviços para realização de oficinas socioeducativas e esportivas a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Educação.

Art. 2º - A Comissão de que trata o “caput” do artigo anterior, será composta dos seguintes membros:

I – Diego Henrique do Amaral

II – Márcia Carron

III – Patrícia Rodrigues

IV – Silvana Alves Melo

Art. 2º – As funções dos membros acima nomeados não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 16 de agosto de 2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E AACESAC – AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE Cordeirópolis, PARA PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO DIRECIONADAS À melhoria da qualidade de vida das FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com a entidade ACESAC – AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO de Cordeirópolis, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA mil reais) provenientes do Fundo Municipal da ASSISTÊNCIA SOCIAL para a execução de atividades voltadas para a promoção da melhoria da qualidade de vida das FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, em razão da inviabilidade de competição, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 25 de MAIO de 2017.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E O CENTRO COMUNITÁRIO DE Cordeirópolis, PARA INCLUIR JOVENS DE 12 A 17 ANOS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CATIVÁ-LAS A PARTICIPAR DE ATIVIDADES EM GRUPO NA COMUNIDADE, SUBTRAINDO-OS DA OCIOSIDADE DAS RUAS E PREVENINDO-OS DA DROGADIÇÃO, OPORTUNIZANDO AO JOVEM/ADOLESCENTE A PARTICIPAÇÃO DE FORMA SIGNIFICATIVA EM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS ESPORTIVAS AMPLIANDO O UNIVERSO DE CONHECIMENTO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE VÍNCULOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Art. 30, do Decreto Municipal nº 5.550 de 1º de março de 2017. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, visando firmar o Termo de Fomento com O CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS, no qual o município efetuará o repasse de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS mil reais) provenientes dos RECURSOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER para a execução das atividades voltadas para a EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS À promoção da melhoria da qualidade de vida de JOVENS/ADOLESCENTES, devido à natureza singular do objeto da parceria, uma vez que a entidade é a única que presta atendimento voltado a esse público no Município de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, aos 09 de JUNHO de 2017.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO TREVISAN NEL MONDO DE CORDEIRÓPOLIS/SP 01 DE JUNHO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS CONVITE P/ AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021

Data: 25 de Agosto de 2017

Hora: A partir das 17h00

Local: Cordeiro Clube

Endereço: Rua Carlos Gomes 78, Centro

JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A Administração Pública Municipal, em cumprimento ao inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promoverá ampla exposição das propostas e idéias relacionadas à Elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021. Convém ressaltar que o projeto de lei, será a lei que estabelecerá o planejamento das ações, prioridade da administração para os exercícios financeiros de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Por tais motivos é que se torna muito importante o comparecimento dos cidadãos para conhecerem os programas e ações que serão expostos na audiência pública.

Convidamos, assim, todos os moradores da cidade, e também todos os líderes e representantes de entidades do município.

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, publica-se o presenteregulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência será promovida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo responsável pelasua

organização a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de seu Secretário e servidores.

Art. 2º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de expor dados, informações e propostas concernentes ao Plano Plurianual

Art. 3º A Audiência do Plano Plurianual 2018-2021 ocorrerá no dia 25 de Agosto de 2017, a partir das 17h00, no Cordeiro Clube , situado na Rua Carlos Gomes 78 – Centro, Cordeirópolis, SP.

Art. 4º A Audiência será realizada com exposiçõesorais, na forma disciplinada nesteregulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

Art. 5º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setoresinteressados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interessepelo tema.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ou Representante nomeado, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

- I - Designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;
- II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III - Conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ouexpositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes cominteresses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pelaexposição;
- VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem comode sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VII - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- VIII - Autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;
- IX - Declarar o fim da Audiência Pública.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 8º Para participação em perguntas durante a Audiência, por meio do uso da palavra oumanifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 9º Será iniciado o procedimento com a abertura formal daAudiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias eúteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após será dada palavra aos técnicos convidados que poderão expor seus temas.

§ 2º Será dada a palavra, em continuação, aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição,com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelopresidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 3º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 4º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidenteresponsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da Prefeitura em até 15dias após a realização da Audiência.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

Art. 10º Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. Além da publicação no Jornal Oficial do Município, a Audiência será divulgada previamente na página da Prefeitura na internet, pela afixação de cartazes no Paço Municipal e em locais de grande circulação de pessoas, sendo, ainda, enviadas matérias para que os órgãos de imprensa possam divulgá-las à população.

Art. 11º É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 12º A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Cordeirópolis, 17 de Agosto de 2017.

JAPYR DE ANDRADE PIMENTEL PORTO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 47/2017.

Objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Prefeitura de Cordeirópolis-SP

Data da Sessão Pública: 31/08/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 17 de agosto de 2017. João Manoel de França e Silva, Diretor de Suprimentos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 42/2017.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos

Data da Sessão Pública: 01/09/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 17 de agosto de 2017. João Manoel de França e Silva, Diretor de Suprimentos

Processo Administrativo nº 2279/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados a CONCORRÊNCIA nº 02/2017, cujo objeto consiste na Construção da Nova Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Cordeirópolis/SP, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

Abertura: 18 de agosto de 2017.

Encerramento: 19 de setembro de 2017.

Sessão Pública dia: 22/09/2017 às 09:00 horas

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3556.9905 – ramal 9922. O edital poderá ser solicitado através do seguinte endereço eletrônico: www.cordeirópolis.sp.gov.br

Cordeirópolis, 17 de agosto de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor do Departamento de Licitações

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

Ciclista, a Dimutran orienta:



Não transite na contra- mão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

**Diretoria Municipal de
Trânsito**



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ALEX FABIANO TEIXEIRA

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

FELIPE AUGUSTO FERREIRA

FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS

GABRIEL OLIVATO

GABRIEL PIROLO CARNEIRO

GERALDO ANTONIO DE NADAI

JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO

MARIO ANTONIO OLIVEIRA

MAURO MATIAS MARTINS

RENATO SANTOS DE ARAUJO

RIVONALDO PEDRO

SALVADOR DA CRUZ SANTOS

TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



DIA 03 SETEMBRO

CORDEIROPOLIS 2017

Roller Car

na descida da santinha

Inscrições até dia 31 de Agosto
Local: Ginásio Municipal Governador Orestes Quércia - 8h às 17h

REALIZAÇÃO:
CENTRO COMUNITÁRIO
CENTRO DE LAZER

APOIO:
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br